

- a) A tipificação dos riscos;
- b) As medidas de prevenção a adoptar;
- c) A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil municipal;
- e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis;
- f) A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.

2 — Os planos de emergência estão sujeitos a uma actualização periódica e devem ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.

3 — Os agentes de protecção civil colaboram na elaboração e na execução dos planos de emergência.

4 — O plano municipal de emergência inclui obrigatoriamente uma carta de risco e um plano prévio de intervenção de cada tipo de risco existente no município, decorrendo a escala da carta de risco e o detalhe do plano prévio de intervenção da natureza do fenómeno e devendo ser adequados às suas frequência e magnitude, bem como à gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.

5 — Para além de um plano municipal de emergência geral, podem ser elaborados planos especiais, sobre riscos especiais, destinados a servir finalidades específicas, tais como o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios e planos de emergência dos estabelecimentos de ensino.

6 — No caso das áreas de risco homogéneas prolongadas pelo território de mais de um município contíguos, podem ser elaborados planos especiais supra-municipais.

7 — Nos municípios em que tal se justifique, podem ser elaborados planos especiais sobre riscos específicos, designadamente relativos a inundações, incêndios de diferente natureza, acidentes biológicos ou químicos, movimentações em massa ou a sismos.

Artigo 19.º

Actualização dos planos municipais de emergência

Os planos municipais de emergência em vigor devem ser actualizados em conformidade com a nova legislação de protecção civil, bem como com a presente lei, no prazo de 180 dias contados a partir da aprovação das orientações técnicas pela Comissão Nacional de Protecção Civil.

Artigo 20.º

Defesa da floresta contra incêndios

1 — Em cada município existe uma comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios, que pode ser apoiada pelo gabinete técnico florestal, sendo a sua criação, composição e competências reguladas pelo disposto em diploma próprio.

2 — As câmaras municipais, no domínio do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SN-DFCI) exercem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.

Artigo 21.º

Carreira de protecção civil

A carreira de protecção civil é criada por diploma próprio.

Artigo 22.º

Dever de disponibilidade

O serviço prestado no SMPC é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

Artigo 23.º

Formação

1 — A formação dos funcionários dos SMPC é efectuada a nível municipal ou nacional, devendo as regras de funcionamento e os conteúdos curriculares constar de regulamento da autoridade nacional de protecção civil, homologado pelo Ministro da Administração Interna, ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros.

2 — São entidades autorizadas a ministrar a formação a que se refere o presente artigo, o Centro de Estudos e Formação Autárquica, a Escola Nacional de Bombeiros e a Escola de Formação do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, e ainda as demais entidades que venham a ser reconhecidas por despacho dos ministros responsáveis pelas áreas da administração interna e da administração local.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 449/2001, de 5 de Maio.

Artigo 25.º

Produção de efeitos

Os municípios adaptam os seus serviços ao regime previsto na presente lei no prazo de 180 dias.

Aprovada em 20 de Setembro de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 29 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 30 de Outubro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2007

Orçamento da Assembleia da República para 2008

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu orçamento para o ano de 2008, anexo à presente resolução.

Aprovada em 18 de Outubro de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Rubrica	Notas	OAR 2008 (euros)	Estrutura (percentagem)
Receitas correntes		87 001 526,00	79,22
05.02.01a — Juros/bancos e outras inst. financ./depósitos à ordem	1	150 000,00	0,17
05.02.01b — Juros/bancos e out. inst. financ./aplic. financ de curto prazo	1	876 000,00	1,01
06.03.01 — Transf. correntes/administração central/OE — Total		85 178 826,00	97,90
06.03.01a — Transf. correntes/administração central/OE — AR	2	74 731 418,00	85,90
06.03.01b Transf. correntes/administração central/OE — ERC	3	2 371 355,00	2,73
06.03.01c — Transf. correntes/administração central/OE — CNE	4	1 072 500,00	1,23
06.03.01d — Transf. correntes/administração central/OE — Provedoria	5	5 038 247,00	5,79
06.03.01e — Transf. correntes/administração central/OE — CNPD	6	1 320 190,00	1,52
06.03.01f — Transf. correntes/administração central/OE — CADA	7	645 116,00	0,74
07.01.01 — Venda de bens/material de escritório	8	1 000,00	0,00
07.01.02a — Venda de bens/livros e documentação/edições da AR	9	25 000,00	0,03
07.01.02b — Venda de bens/livros e documentação/outras editoras	9	20 000,00	0,02
07.01.05 — Venda de bens/bens inutilizados	8	1 000,00	0,00
07.01.08b — Venda de bens/ <i>merchandising</i>	8	1 000,00	0,00
07.01.08c — Venda de bens/outros artigos para venda	8	30 000,00	0,03
07.01.99 — Venda de bens/outros	8	1 000,00	0,00
07.02.07 — Venda de senhas de refeição	8	280 000,00	0,32
07.02.99a — Serviços de reprodução — Reprodução de documentos	10	1 000,00	0,00
07.02.99b — Serviços de reprodução — Cadernos de encargos	8	100,00	0,00
07.02.99c — Serviços de reprodução — Outros	8	100,00	0,00
07.03.02 — Rendas/edifícios	8	48 000,00	0,06
08.01.99a — Outras receitas correntes — AR	8	25 000,00	0,03
08.01.99d — Outras receitas correntes — Receitas próprias — Provedoria	5	2 500,00	0,00
08.01.99e — Outras receitas correntes — Receitas próprias — CNPD	6	361 000,00	0,41
Receitas de capital		10 315 488,00	9,39
09.04.00 — Venda de bens de investimento — Outros	8	1 000,00	0,01
10.03.01 — Transferências de capital/admin. central/OE — Total		10 314 488,00	99,99
10.03.01a — Transferências de capital/admin. central/OE — AR	2	10 144 132,00	98,34
10.03.01b — Transferências de capital/admin. central/OE — ERC	3	76 752,00	0,74
10.03.01c — Transferências de capital/admin. central/OE — CNE	4	42 500,00	0,41
10.03.01d — Transferências de capital/admin. central/OE — Provedoria	5	30 500,00	0,30
10.03.01e — Transferências de capital/admin. central/OE — CNPD	6	14 790,00	0,14
10.03.01f — Transferências de capital/admin. central/OE — CADA	7	5 814,00	0,06
Outras receitas		12 501 616,00	11,38
15.01.01 — Reposições não abatidas nos pagamentos	11	300 000,00	2,40
16.01.01a — Saldo da gerência anterior/saldo orçamental — AR	12	11 690 616,00	93,51
16.01.01d — Saldo da gerência anterior/saldo orçamental — Provedoria	5	500 000,00	4,00
16.01.01e — Saldo da gerência anterior/saldo orçamental — CNPD	6	11 000,00	0,09
<i>Totais</i>		109 818 630,00	88
Operações extra-orçamentais		14 658 772,10	11,78
17.02.99 — Outras operações de tesouraria não especificadas		14 658 772,10	100,00
<i>Total da receita orçamental e extra-orçamental</i>		124 477 402,10	100

Rubrica orçamental	Notas	OAR 2008 (euros)	Estrutura (percentagem)
Despesas correntes		98 893 142,00	90,1
01 — Despesas com pessoal		45 662 796,00	46,2
01.01 — Remunerações certas e permanentes		36 412 234,00	79,7
01.01.01 — Titulares de órgãos de soberania: Deputados		13 012 200,00	
01.01.01a — Vencimentos ordinários de deputados	1	11 138 800,00	
01.01.01b — Vencimentos extraordinários de deputados	1	1 873 400,00	
01.01.03 — Pessoal dos SAR e GAB — Vencimentos e suplementos	2	12 526 700,00	
01.01.05 — Pessoal além dos quadros — GP		5 788 208,00	
01.01.05a — Pessoal além dos quadros — GP: Vencimentos	3	4 915 511,00	
01.01.05b — Pessoal além dos quadros — GP: Sub. férias e Natal	3	852 697,00	
01.01.05c — Pessoal além dos quadros — GP: Doença e maternidade/pat.	3	10 000,00	
01.01.05d — Pessoal além dos quadros — GP: Pessoal aguardando aposentação	3	10 000,00	
01.01.06 — Pessoal contratado a termo	4	96 691,00	
01.01.07 — Pessoal em regime de tarefa ou avença	4	711 316,00	
01.01.08 — Pessoal aguardando aposentação (SAR)	5	20 200,00	
01.01.09 — Pessoal em qualquer outra situação	6	401 159,00	
01.01.10 — Gratificações	7	3 500,00	
01.01.11 — Representação (certa e permanente)	8	1 062 015,00	

Rubrica orçamental	Notas	OAR 2008 (euros)	Estrutura (percentagem)
01.01.12 — Subsídios, suplementos e prémios (certos e permanentes)	9	32 600,00	
01.01.13 — Subsídio de refeição		588 500,00	
01.01.13a — Subsídio de refeição (pessoal dos SAR)	10	381 700,00	
01.01.13b — Subsídio de refeição (pessoal dos GP)	3	206 800,00	
01.01.14 — Subsídios de férias e de Natal (SAR)	11	2 137 945,00	
01.01.15 — Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	12	31 200,00	
01.02 — Abonos variáveis e eventuais		4 501 383,00	9,9
01.02.02 — Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.		400 105,00	
01.02.02a — Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	13	232 900,00	
01.02.02b — Horas extraordinárias (GP)	3	167 205,00	
01.02.03 — Alimentação, alojamento e transporte		237 300,00	
01.02.03a — Alimentação	14	107 500,00	
01.02.03b — Alojamento	15	18 000,00	
01.02.03c — Transportes	16	111 800,00	
01.02.04 — Ajudas de custo		3 494 400,00	
01.02.04a — Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	17	163 400,00	
01.02.04b — Ajudas de custo: Outras	18	33 400,00	
01.02.04c — Ajudas de custo: Deputados	19	3 297 600,00	
01.02.05 — Abono para falhas	20	5 300,00	
01.02.06 — Formação	21	40 200,00	
01.02.08 — Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	22	8 500,00	
01.02.12 — Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação		218 000,00	
01.02.12a — Subsídio de reintegração (Deputados)	23	218 000,00	
01.02.13 — Outros suplementos e prémios	24	61 938,00	
01.02.14 — Outros abonos em numerário ou espécie	25	35 640,00	
01.03 — Segurança social		4 749 179,00	10,4
01.03.01 — Encargos com saúde		689 401,00	
01.03.01a — Encargos com a saúde (SAR)	26	430 483,00	
01.03.01b — Encargos com a saúde (GP)	26	132 023,00	
01.03.01c — Encargos com a saúde (deputados)	26	126 895,00	
01.03.03 — Subsídio familiar a crianças e jovens		62 134,00	
01.03.03a — Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	27	49 707,00	
01.03.03b — Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP)	27	10 562,00	
01.03.03c — Subsídio familiar a crianças e a jovens (deputados)	27	1 865,00	
01.03.04 — Outras prestações familiares e complementares		271 916,00	
01.03.04a — Outras prestações familiares e complementares (SAR)	28	191 910,00	
01.03.04b — Outras prestações familiares e complementares (GP)	28	76 506,00	
01.03.04c — Outras prestações familiares e complementares (deputados)	29	3 500,00	
01.03.05 — Contribuições para a segurança social		1 464 500,00	
01.03.05a — Contribuições para a segurança social (SAR)	30	306 000,00	
01.03.05b — Contribuições para a segurança social (GP)	31	662 000,00	
01.03.05c — Contribuições para a segurança social (deputados)	32	496 500,00	
01.03.06 — Acidentes em serviço e doenças profissionais		31 000,00	
01.03.06a — Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	33	30 000,00	
01.03.06b — Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP)	33	1 000,00	
01.03.09 — Seguros		55 000,00	
01.03.09c — Seguros (deputados)	34	55 000,00	
01.03.10 — Outras despesas de segurança social — CGA		2 175 228,00	
01.03.10a — Outras despesas de segurança social — CGA (SAR)	35	1 160 761,00	
01.03.10b — Outras despesas de segurança social — CGA (GP)	35	189 011,00	
01.03.10c — Outras despesas de segurança social — CGA (deputados)	35	825 456,00	
02 — Aquisição de bens e serviços		21 129 746,00	21,4
02.01 — Aquisição de bens		2 732 135,00	12,9
02.01.02 — Combustíveis e lubrificantes	36	112 500,00	
02.01.04 — Limpeza e higiene	37	65 000,00	
02.01.07 — Vestuário e artigos pessoais	38	106 945,00	
02.01.08 — Material de escritório		412 000,00	
02.01.08a — Material de escritório	39	128 500,00	
02.01.08b — Consumo de papel	40	81 500,00	
02.01.08c — Consumíveis de informática	41	202 000,00	
02.01.09 — Produtos químicos e farmacêuticos	42	5 500,00	
02.01.11 — Material de consumo clínico	43	1 000,00	
02.01.12 — Material de transporte — Peças	44	2 000,00	
02.01.13 — Material de consumo hoteleiro	45	25 000,00	
02.01.14 — Outro material — Peças	46	10 000,00	
02.01.15 — Prémios, condecorações e ofertas	47	262 308,00	
02.01.16 — Mercadorias para venda	48	1 148 500,00	
02.01.17 — Ferramentas e utensílios	49	3 000,00	
02.01.18 — Livros e documentação e outras fontes de informação		261 032,00	
02.01.18a — Livros e documentação	50	61 500,00	
02.01.18b — Outras fontes de informação	51	199 532,00	
02.01.19 — Artigos honoríficos e de decoração	52	52 050,00	
02.01.21 — Outros bens e consumíveis		265 300,00	
02.01.21a — Consumíveis de gravação áudio-visual	53	80 000,00	
02.01.21b — Outros bens	54	185 300,00	

Rubrica orçamental	Notas	OAR 2008 (euros)	Estrutura (percentagem)
02.02 — Aquisição de serviços		18 397 611,00	87,1
02.02.01 — Encargos das instalações		575 000,00	
02.02.01a — Encargos das instalações: Água	55	120 000,00	
02.02.01b — Encargos das instalações: Electricidade	56	430 000,00	
02.02.01c — Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	57	25 000,00	
02.02.02 — Limpeza e higiene	58	754 000,00	
02.02.03 — Conservação de bens	59	806 500,00	
02.02.04 — Locação de edifícios	60	94 500,00	
02.02.05 — Locação de material de informática	61	3 500,00	
02.02.06 — Locação de material de transporte	62	380 090,00	
02.02.08 — Locação de outros bens	63	255 500,00	
02.02.09 — Comunicações		1 049 960,00	
02.02.09a — Comunicações — Acessos Internet	64	62 000,00	
02.02.09b — Comunicações fixas — Dados	64	166 000,00	
02.02.09c — Comunicações fixas — Voz	64	425 400,00	
02.02.09d — Comunicações móveis	64	307 960,00	
02.02.09e — Comunicações — Outros serviços (consult./outsouc./etc.)	64	23 200,00	
02.02.09f — Comunicações — Outros (CTT/correspondência)	64	65 400,00	
02.02.10 — Transportes		3 265 500,00	
02.02.10a — Transportes: Deputados	65	3 160 000,00	
02.02.10b — Transportes: Outras situações	66	105 500,00	
02.02.11 — Representação dos serviços	67	348 900,00	
02.02.12 — Seguros	68	67 000,00	
02.02.13 — Deslocações e estadas		3 458 010,00	
02.02.13a — Deslocações — Viagens	69	2 136 310,00	
02.02.13b — Deslocações — Estadas	69	1 321 700,00	
02.02.14 — Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	70	933 000,00	
02.02.15 — Formação	71	221 410,00	
02.02.16 — Seminários, exposições e similares	72	336 270,00	
02.02.17 — Publicidade	73	476 000,00	
02.02.18 — Vigilância e segurança	74	172 400,00	
02.02.19 — Assistência técnica	75	1 720 535,00	
02.02.20 — Outros trabalhos especializados		3 397 821,00	
02.02.20a — Outros trabalhos esp. — Diários da Assembleia da República	76	12 500,00	
02.02.20b — Outros trab. esp.: Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	77	737 000,00	
02.02.20c — Outros trabalhos especializados	78	2 648 321,00	
02.02.21 — Utilização de infra-estruturas de transportes	79	10 000,00	
02.02.25 — Outros serviços	80	71 715,00	
03 — Juros e outros encargos		7 900,00	0,01
03.06 — Outros encargos financeiros		7 900,00	100,0
03.06.01 — Outros encargos financeiros	81	7 900,00	
04 — Transferências correntes		10 853 258,00	11,0
04.01 — Entidades não financeiras		37 000,00	0,3
04.01.02 — Entidades privadas		37 000,00	
04.01.02a — Grupo Desportivo Parlamentar	82	16 000,00	
04.01.02b — Associação dos ex-deputados	83	21 000,00	
04.07 — Instituições sem fins lucrativos		10 810 908,00	99,6
04.07.01 — Entidades autónomas — Transferências OE		10 447 408,00	
04.07.01a — ERC — Transferências OE	84	2 371 355,00	
04.07.01b — CNE — Transferências OE	85	1 072 500,00	
04.07.01c — Prov. Just. — Transferências OE	86	5 038 247,00	
04.07.01d — CNPD — Transferências OE	87	1 320 190,00	
04.07.01e — CADA — Transferências OE	88	645 116,00	
04.07.04 — Entidades autónomas — Receitas próprias		363 500,00	
04.07.04c — Prov. Just. — Transferência de receitas próprias	86	2 500,00	
04.07.04d — CNPD — Transferência de receitas próprias	87	361 000,00	
04.09 — Transferências correntes — Resto do mundo		5 350,00	0,0
04.09.03 — Países terceiros — Cooperação interparlamentar	89	5 350,00	
05 — Subvenções		19 909 442,00	20,1
05.01 — Subvenções a entidades não financeiras		19 086 100,00	95,9
05.01.01 — Subvenções aos partidos e forças políticas		19 086 100,00	
05.01.01a — Subvenções aos partidos e forças políticas representados na AR	90	16 287 588,00	
05.01.01b — Subvenção estatal para as campanhas eleitorais	91	2 798 512,00	
05.07 — Subvenções a instituições sem fins lucrativos		823 342,00	4,1
05.07.01 — Subvenções aos grupos parlamentares		823 342,00	
05.07.01a — Subvenção para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento	92	652 860,00	
05.07.01b — Subvenção para os encargos com comunicações	93	170 482,00	
06 — Outras despesas correntes		1 330 000,00	1,3
06.01 — Dotação provisional		1 000 000,00	75,2
06.01.01 — Dotação provisional	94	1 000 000,00	
06.02 — Diversas		330 000,00	24,8
06.02.01 — Impostos e taxas	95	240 000,00	

Rubrica orçamental	Notas	OAR 2008 (euros)	Estrutura (percentagem)
06.02.03 — Outras		90 000,00	
06.02.03a — Quotizações	96	70 000,00	
06.02.03b — Outras despesas correntes não especificadas	97	20 000,00	
Despesas de capital		10 925 488,00	9,9
07 — Aquisição de bens de capital		10 144 132,00	92,8
07.01 — Investimentos		6 539 754,00	64,5
07.01.03 — Edifícios	98	540 000,00	
07.01.07 — Equipamento de informática		2 012 000,00	
07.01.07a — Material de informática: HW de comunicação	99	190 000,00	
07.01.07b — Material de informática: Outro HW	99	1 822 000,00	
07.01.08 — <i>Software</i> de informática		1 103 500,00	
07.01.08a — <i>Software</i> informático: SW de comunicação	100	0,00	
07.01.08b — <i>Software</i> informático: Outro SW	100	1 103 500,00	
07.01.09 — Equipamento administrativo		894 254,00	
07.01.09a — Equipamento administrativo de comunicação	101	50 000,00	
07.01.09b — Outro equipamento administrativo	101	844 254,00	
07.01.11 — Ferramentas e utensílios	102	5 000,00	
07.01.12 — Artigos e objectos de valor	103	115 000,00	
07.01.15 — Outros investimentos			
07.01.15a — Equipamento áudio-visual	104	1 870 000,00	
07.02 — Locação financeira		5 000,00	0,0
07.02.07 — Maquinaria e equipamento — Locação financeira		5 000,00	
07.02.07b — Equipamento administrativo — Locação financeira	105	5 000,00	
07.03 — Bens de domínio público		3 599 378,00	35,5
07.03.02 — Edifícios	106	3 599 378,00	
08 — Transferências de capital		681 356,00	6,2
08.07 — Instituições sem fins lucrativos		681 356,00	100,0
08.07.01 — Entidades autónomas — Transferências OE		170 356,00	
08.07.01a — ERC — Transferências OE	84	76 752,00	
08.07.01b — CNE — Transferências OE	85	42 500,00	
08.07.01c — Prov. Just. — Transferências OE	86	30 500,00	
08.07.01d — CNPD — Transferências OE	87	14 790,00	
08.07.01e — CADA — Transferências OE	88	5 814,00	
08.07.05 — Entidades autónomas — Transferências de saldos de gerência		511 000,00	
08.07.05c — Prov. Just. — Transferência do saldo de gerência	86	500 000,00	
08.07.05d — CNPD — Transferência do saldo de gerência	87	11 000,00	
11 — Outras despesas de capital		100 000,00	0,9
1101 — Dotação provisional		100 000,00	100,0
11.01.01 — Dotação provisional	94	100 000,00	
<i>Total da despesa orçamental</i>		109 818 630,00	100

Notas explicativas das rubricas orçamentais

Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

3 — N.ºs 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e 5 do artigo 48.º e alínea a) do artigo 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

4 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

5 — N.ºs 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

6 — N.ºs 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de

Agosto, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

7 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Leis n.ºs 46/2007, de 24 de Agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

8 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

9 — alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

10 — Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

11 — Idem n. 8, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

12 — Alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º e n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos), rectificada pela declara-

ção publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro (Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu), alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.

2 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Inclui ainda as remunerações devidas aos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, constante da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, e com o despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de Fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado em 9 de Março de 2005.

3 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), e Decreto-Lei n.º 2/2007, de 3 de Janeiro.

4 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Para além dos contratos realizados no âmbito da actividade da Assembleia da República, inclui os contratos inerentes ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz e ao Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

5 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

6 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República).

7 — Montante inscrito a título de gratificações.

8 — Idem n.º 1 (deputados), n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (secretário-geral e adjuntos), despacho do Presidente da Assembleia da República de 7 de Junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000 (dirigentes) e despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 171/IX, de 18 de Janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração).

9 — Pagamento do subsídio de risco aos motoristas.

10 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, actualizado pela Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

11 — Decretos-Leis n.ºs 496/80, de 20 de Outubro, e 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, e 169/2006, de 17 de Agosto.

12 — Decretos-Leis n.ºs 194/96, de 16 de Outubro, e 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

13 — N.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

14 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

15 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

16 — Idem n.º 14.

17 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

18 — N.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e despacho da secretária-geral da Assembleia da República de 26 de Julho de 2005 — despesas de deslocação do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

19 — Artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto.

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.

20 — Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro.

21 — Despesas efectuadas no âmbito de formação ministrada por funcionários da Assembleia da República, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 22 de Abril de 2004, relativo à proposta n.º 108/SG/CA/04.

22 — Despacho n.º 26 247/2004, de 9 de Dezembro, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, n.º 295, de 18 de Dezembro de 2004.

23 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.

24 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das actividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e do Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

25 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro (motoristas), subsídio para fardamento de gala de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 3 de Fevereiro de 2005, relativo à proposta n.º 3/SG/CA/2005.

26 — Despesas relativas a encargos com ADSE e Ministério da Justiça.

27 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, publicada no 1.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 226, de 30 de Setembro de 2003, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de Fevereiro.

28 — Despacho de 15 de Setembro de 2006 da secretária-geral da Assembleia da República relativo à proposta n.º 84/SG/CA/2006.

29 — Encargos inerentes às entidades patronais de origem dos deputados.

30 — Artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, conjugado com a Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

31 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

32 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e n.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro (no caso de Deputados do Parlamento Europeu), conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

33 — Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

34 — N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.

35 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações.

36 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destina a queima. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

37 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

38 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

39 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agrafadores ou furadores.

40 — Despesas com a aquisição de papel.

41 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.

42 — Despesas com medicamentos inscritos no Formulário Nacional de Medicamentos, para consumo no Gabinete Médico.

43 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

44 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para beneficiação do equipamento de transporte, tais como pneus.

45 — Despesas com bens de restauração, de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

46 — Despesas com a aquisição de bens que não sejam consideradas nos números anteriores.

47 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais.

48 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda.

49 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

50 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afectos à Biblioteca.

51 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

52 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

53 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e áudio-visual.

54 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis.

55 — Despesas com o consumo de água.

56 — Despesas com o consumo de electricidade.

57 — Despesas com o consumo de gás.

58 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

59 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

60 — Despesas com o aluguer de espaços.

61 — Despesas com o aluguer pontual de equipamento informático.

62 — Despesas com aluguer de veículos, no âmbito quer das deslocações em território nacional realizadas pelas comissões parlamentares quer na recepção de delegações e entidades oficiais.

63 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

64 — Despesas com comunicações fixas e móveis, de voz e dados, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas quer pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa quer pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

65 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.

66 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: recepção de delegações e entidades oficiais e as inerentes ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços.

67 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes actividades: comissões parlamentares; comemorações do aniversário do 25 de Abril; deslocações em território nacional e ao estrangeiro; grupos parlamentares de amizade; recepção de delegações e entidades oficiais em representação da Assembleia da República; Programa Parlamento Jovem, e decorrentes da actividade do Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

68 — Despesas com a constituição e os prémios de seguros de pessoas e bens, com excepção de seguros de saúde.

69 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei

n.º 106/98, de 24 de Abril. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais, e as inerentes ao Programa Parlamento Jovem, aos programas de cooperação, à formação, à actividade editorial (relacionadas com a participação em feiras do livro fora de Lisboa) e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e pelo Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

70 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

71 — Despesas efectuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou colectivas), quer a funcionários quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

72 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros.

73 — Despesas com publicidade, nomeadamente as inerentes à actividade das comissões parlamentares, a concursos, à actividade editorial e no âmbito do Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

74 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

75 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados.

76 — Despesas com a edição do jornal oficial da Assembleia da República — *Diário da Assembleia da República* —, nomeadamente com a digitalização e separatas.

77 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria.

78 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais, das deslocações ao estrangeiro, das comissões parlamentares, dos grupos parlamentares de amizade, do Programa Parlamento Jovem, das comemorações do aniversário do 25 de Abril, da acção social (creche), da actividade editorial (impressão gráfica) e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas quer pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz quer pelo Conselho Nacional de Procriação medicamente Assistida.

79 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes, como a Via Verde e as portagens.

80 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

81 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transacções por Multi-banco.

82 — Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho de 2000.

83 — Despesas efectuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados.

84 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 53/2005, de 8 de Novembro, Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, e Portaria n.º 653/2006, de 29 de Junho.

85 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

86 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

87 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 67/98, de 26 de Outubro, 43/2004, de 18 de Agosto, e 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

88 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 46/2007, de 24 de Agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

89 — Transferências correntes efectuadas pela Assembleia da República no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

90 — N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 2/2007, de 3 de Janeiro.

91 — Inscrição do valor necessário ao pagamento da subvenção para a campanha das Eleições Legislativas Regionais dos Açores, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 2/2007, de 3 de Janeiro.

92 — N.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 2/2007, de 3 de Janeiro.

93 — Artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, 24/2003, de 4 de Julho, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 2/2007, de 3 de Janeiro.

94 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis resultantes de actualizações legal ou contratualmente impostas decorrentes da variação expectável dos índices de preços ao consumidor e inflação para 2007 e do aumento do salário mínimo nacional que altera a base de cálculo das subvenções aos partidos políticos e às campanhas eleitorais.

95 — Despesas inerentes ao IRC descontado pelas entidades bancárias aquando do pagamento de juros e de taxas cobradas essencialmente pela Câmara Municipal de Lisboa.

96 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

97 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

98 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República, com excepção do Palácio de São Bento, cujas despesas estão inscritas em rubrica própria, «Bens de domínio público».

99 — Despesas com a aquisição de bens de investimento directa e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras ou *scanners*. Inclui a aquisição de equipamento informático no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

100 — Despesas com as aplicações informáticas e respectivos *upgrades*, incluindo o *software* adquirido no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

101 — Despesas com a aquisição de equipamento administrativo.

102 — Despesas com ferramentas e utensílios de duração superior a um ano, com o valor unitário materialmente relevante.

103 — Despesas com artigos de decoração, designadamente carpetes, cortinados e quadros, bem como obras de arte.

104 — Despesas com equipamento relacionado com a actividade áudio-visual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis electrónicos de controlo, canais emissor/receptor, racks de montagem, monitores, etc.

105 — Despesas com o aluguer em regime de locação financeira da central telefónica.

106 — Despesa com o Palácio de São Bento classificado como bem de domínio público.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 1448/2007

de 12 de Novembro

A Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2006, de 3 de Março, prevê, no artigo 44.º-A, que a programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora seja obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável entre 25 % e 40 %, com música portuguesa.

Os serviços de programas sujeitos ao preenchimento de tal quota, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 7/2006, de 3 de Março, em vigor desde o dia 3 de Maio de 2006, podem atingi-la de forma continuada e progressiva ao longo dos três primeiros semestres da sua vigência, devendo por isso respeitá-la integralmente a partir de 3 de Novembro de 2007.

Nos termos do disposto no artigo 44.º-F da referida lei, compete ao Governo estabelecer, através de portaria, por períodos de um ano, partindo do patamar mínimo fixado na lei, as quotas de difusão previstas no seu artigo 44.º-A.

Assim:

Considerando os indicadores disponíveis em matéria de consumo de música portuguesa e tendo sido ouvidas as associações representativas dos sectores envolvidos:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

1.º A programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora a que se aplique o presente regime legal é obrigatoriamente preenchida com a quota mínima de 25 % de música portuguesa.

2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 7/2006, de 3 de Março, a presente portaria produz efeitos desde o dia 3 de Maio de 2007, vigorando até ao dia 2 de Maio de 2008.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 2 de Novembro de 2007.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1449/2007

de 12 de Novembro

Considerando que a LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A., fornece ao Estado serviços noticiosos de âmbito nacional e internacional desde 1994;

Considerando continuar a LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A., a ser a única agência portuguesa de notícias de âmbito nacional com informação actualizada vinte e quatro horas por dia;

Considerando que se mantém o interesse por parte do Estado na continuidade da prestação dos serviços noticiosos por parte da LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A., aos diversos gabinetes dos membros do Governo;

Considerando ainda o interesse por parte da LUSA em celebrar um novo contrato de prestação dos seus serviços com um horizonte de três anos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Verificando-se disponibilidade por parte da RinG — rede de comunicações do Governo para continuar a assegurar a difusão da informação disponibilizada pela LUSA:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

1.º É autorizada a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a celebrar com a LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A., um contrato de prestação de serviços noticiosos com a duração de três anos.

2.º Os encargos orçamentais do presente diploma não podem exceder, em cada ano com o IVA incluído, as importâncias seguintes:

2007 — € 322 152;

2008 — € 322 152;

2009 — € 322 152.

3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos pelas dotações adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

4.º É revogada a Portaria n.º 285/2004, de 20 de Março.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.

Em 19 de Outubro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 28/2007

de 12 de Novembro

Considerando os interesses comuns no desenvolvimento de um sistema mundial de navegação por satélite para utilização civil e a importância do GALILEO como contributo para uma infra-estrutura de navegação e informação da Europa e da República da Coreia;

Reconhecendo e tendo em conta que a República da Coreia é um dos países que lidera no domínio da tecnologia electrónica, bem como o impacte importante na Europa da introdução no mercado asiático dos serviços fornecidos pelo GALILEO;

Considerando que o Acordo de Cooperação Relativo a Um Sistema Mundial Civil de Navegação por Satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro,